



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**  
**SUG Nº 86/2016**  
**(Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil -**  
**AFBNB)**

Acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender aos dirigentes e representantes de associações de trabalhadores, quando no exercício da defesa dos interesses de sua categoria, as garantias dadas aos dirigentes sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 543. ....

.....  
*§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, equiparam-se aos dirigentes sindicais os dirigentes e representantes de associações de trabalhadores quando no exercício da defesa dos interesses de sua categoria. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2017.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**  
Presidente